LEI Nº 6.575/2021

Dispõe sobre o atendimento humanizado à mulher vítima de violência e cria o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência – CMGAHMVIV.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pará de Minas o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência tipificadas na Lei 11.340/2006 e no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que efetivar-se-á nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2° É dever do agente público prestar o atendimento humanizado com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3° O atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência tem como objetivos:

I- prestar assistência adequada às vítimas de violência;

II- orientar as vítimas de violência na restauração dos direitos violados;

III- promover a coleta adequada de evidências, vestígios e provas que possam compor a Cadeia de Custódia; e

IV- impedir a revitimização das vítimas de violência sexual.

Art. 4° Fica criado definitivamente o Comitê Municipal de Gestão do Atendimento Humanizado à Mulher Vítima de Violência- CMGAHMVIV, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 3° desta lei.

§ 1° O CMGAHMVIV subordina-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS.

§2° Compete à SMADS a prestação de apoio administrativo para o regular funcionamento do CMGAHMVIV.

Art. 5° A execução das ações que integram o atendimento humanizado às vítimas de violência ficará a cargo de órgãos e entidades do Poder Público e de organizações não governamentais, conforme competências legais e peculiaridades do atendimento.

Art. 6° Ao CMGAHMVIV compete:

I- promover a aplicação e o desenvolvimento das ações que integram o atendimento humanizado, resguardada a igualdade de direitos e oportunidades das vítimas de violência;

II- estabelecer cronograma de atividades com atribuições, responsabilidades e prazos definidos por deliberação do Comitê;

III- realizar reuniões mensais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações;

IV- emitir e publicar semestralmente relatório de acompanhamento com indicadores qualitativos e quantitativos das ações propostas, buscando atingir as metas e resultados definidos e identificar restrições e dificuldades para a execução e a eficácia na aplicação de melhores práticas na gestão do atendimento às vítimas de violência;

V- definir normas gerais sobre a organização e a metodologia do atendimento humanizado das vítimas de violência;

VI- organizar e promover ações de prevenção e enfrentamento à violência;

VII- exercer outras atividades correlatas; e

VIII- elaborar o regimento interno do Comitê.

Art. 7° Compete privativamente à Polícia Civil estabelecer, mediante subsídio da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária e da Superintendência de Polícia Técnico-Científica as diretrizes gerais e específicas sobre os procedimentos referentes à Cadeia de Custódia de Material Coletado das Vítimas de Violência, bem como dispor sobre a capacitação e treinamento de profissionais para atuar nessa área, observadas as contingências da legislação própria.

Art. 8° O CMGAHMVIV é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS;

II- Secretaria Municipal de Educação – SME;

III- Secretaria Municipal de Saúde- SMS

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

V- Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;

VI- Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG; e

VII- Polícia Militar de Minas Gerais- PMMG.

§ 1° Os representantes dos órgãos que compõem o CMGAHMVIV deverão ser servidores pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município.

§2° Cada representante titular e seu suplente serão indicados por meio de ato do responsável de cada órgão, sendo designados por ato do Poder Executivo, na forma da legislação de regência.

§3° O representante titular da SMADS responderá pela presidência do CMGAHMVIV e, na sua ausência, assumirá o Vice-Presidente.

§4° Os membros do CMGAHMVIV devem ter conhecimento técnico na área do atendimento às vítimas de violência.

§5° A participação nas atividades do CMGAHMVIV é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9° As decisões do CMGAHMVIV serão tomadas por maioria simples do total de seus membros.

Parágrafo único Sempre que necessário e oportuno, o CMGAHMVIV solicitará aos órgãos e entidades do Município a indicação de representantes com reconhecida competência técnica da área do atendimento da vítima de violência para participar de reuniões e de outras atividades do Comitê como membros consultivos, não tendo direito a voto nas deliberações.

Art. 10° Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 11° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de junho de 2021.

Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município

Elias Diniz
Prefeito